



IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE LEME

Leme, 16 de Março de 2017 • Número 2474 • www.leme.sp.gov.br

LEI ORDINÁRIA Nº3.558, DE 16 DE MARÇO DE 2017.

“*Institui o ‘Programa de Parcelamento de Débitos’ junto à SAECIL - Superintendência de Água e Esgotos da Cidade de Leme*”

O Prefeito do Município de Leme, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1 - Fica instituído o “Programa de Parcelamento de Débitos” junto à SAECIL - Superintendência de Água e Esgotos da Cidade de Leme, facultando se a todo aquele contribuinte em débito com a autarquia municipal sua adesão, de modo a remir em 100% (cem por cento) os juros e, de mesmo modo, em 100% (cem por cento) as multas moratórias, aplicadas aos créditos tributários ou não, ajuizados ou não, decorrentes de inscrições em dívida ativa ou não, desde que o débito consolidado, atualizado monetariamente nos termos da legislação vigente, seja integralmente recolhido aos cofres públicos em até 120 (cento e vinte) parcelas mensais.

§ 1º - O presente programa será válido pelo prazo de 60 (sessenta dias) de sua publicação, podendo o referido prazo ser prorrogado uma única vez por decreto do Executivo.

§ 2º - Para efeitos desta lei, o débito consolidado para recolhimento integral é aquele individualizado através da inscrição correspondente.

§ 3º - O contribuinte que aderir ao presente estará reconhecendo o débito e deverá desistir de todas as ações, embargos, recursos, perante o poder judiciário que tiver contra a Saecil – Superintendência de Água e Esgotos da Cidade de Leme.

§ 4º A adesão do contribuinte não autoriza a restituição ou mesmo a compensação de importâncias já recolhidas ou depositadas em juízo, desde que haja decisão transitada em julgado, bem como não dispensa o contribuinte do pagamento das custas processuais e da verba honorária.

§ 5º - O parcelamento autorizado nesta lei, não poderá ter parcelas com valor inferior a R\$ 30,00 (trinta reais), as quais serão calculadas de acordo com os coeficientes constantes da tabela única anexo I da presente Lei.

§ 6º O parcelamento será apurado através da multiplicação do montante do débito pelos índices consignados no Anexo I, de conformidade com o número de parcelas pretendidas/concedidas.

§ 7º - Ressalvadas as hipóteses em que o parcelamento estiver incluso na conta, as parcelas serão pagas através de carnê a ser emitido pela SAECIL – Superintendência de Água e Esgotos da Cidade de Leme e entregue no ato da adesão.

§ 8º A primeira parcela deverá ser paga no ato da adesão, as demais serão pagas a cada trinta dias.

§ 9º O atraso de 90 dias ou mais resultará no imediato cancelamento da adesão ao programa e, necessariamente implicará na reincorporação dos valores correspondentes à multa e aos juros moratórios em sua integralidade, descontando-se o correspondente às parcelas já pagas.

Artigo 3 – Os contribuintes que, em débito, já possuírem parcelamento estabelecido com a SAECIL - Superintendência de Água e Esgotos da Cidade de Leme poderão uma vez consolidado todo o débito existente, aderir ao presente Programa de Parcelamento de Débitos.

Artigo 4 – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 16 de março de 2017.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO
Prefeito do Município de Leme

Anexo I - Tabela Única

Nº Parcelas	Coeficiente
1	
2	0,502500
3	0,336667
4	0,253750
5	0,204000
6	0,170833
7	0,147143
8	0,129375
9	0,115556
10	0,104500

11	0,095455
12	0,087917
13	0,081538
14	0,076071
15	0,071333
16	0,067188
17	0,063529
18	0,060278
19	0,057368
20	0,054750
21	0,052381
22	0,050227
23	0,048261
24	0,046458
25	0,044800
26	0,043269
27	0,041852
28	0,040536
29	0,039310
30	0,038167
31	0,037097
32	0,036094
33	0,035152
34	0,034265
35	0,033429
36	0,032639
37	0,031892
38	0,031184
39	0,030513
40	0,029875
41	0,029268
42	0,028690
43	0,028140
44	0,027614
45	0,027111
46	0,026630
47	0,026170
48	0,025729
49	0,025306
50	0,024900
51	0,024510
52	0,024135
53	0,023774
54	0,023426
55	0,023091
56	0,022768
57	0,022456
58	0,022155
59	0,021864
60	0,021583
61	0,021311
62	0,021048
63	0,020794
64	0,020547
65	0,020308
66	0,020076
67	0,019851
68	0,019632
69	0,019420
70	0,019214
71	0,019014
72	0,018819
73	0,018630
74	0,018446
75	0,018267
76	0,018092
77	0,017922
78	0,017756
79	0,017595
80	0,017438
81	0,017284
82	0,017134
83	0,016988
84	0,016845

85	0,016706
86	0,016570
87	0,016437
88	0,016307
89	0,016180
90	0,016056
91	0,015934
92	0,015815
93	0,015699
94	0,15585
95	0,015474
96	0,015365
97	0,015258
98	0,015153
99	0,015051
100	0,014950
101	0,014851
102	0,014755
103	0,014660
104	0,014567
105	0,014476
106	0,014387
107	0,014299
108	0,014213
109	0,014128
110	0,014045
111	0,013964
112	0,013884
113	0,013805
114	0,013728
115	0,013652
116	0,013578
117	0,013504
118	0,013432
119	0,013361
120	0,013292

* 120 parcelas

** 0,5% juros ao mês

LEI ORDINÁRIA Nº 3.559, DE 16 DE MARÇO DE 2017

Dá denominação a via pública "Sebastião Maciel"

O Prefeito do Município de Leme, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica denominada Rua "Sebastião Maciel", a Rua 03 (três) sem denominação oficial, localizada no Jardim Residencial Monte Belo, no município de Leme.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 16 de março de 2017.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO
Prefeito do Município de Leme

DECRETO Nº 6.854, DE 16 DE MARÇO DE 2017.

"Altera o artigo 1º do Decreto nº 6.574, de 06 de julho de 2015"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LEME/SP, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas,
DECRETA

Artigo 1º - O art. 1º do Decreto nº 6.574, de 06 de julho de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 1º - Ficam nomeados os membros do Conselho de Regulação e Controle Social do Município de Leme/SP, sendo:

I – TITULAR DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO (representante do Prefeito): Titular: Antônio Carlos Pires de Moraes. Suplente: Alex de Oliveira.

II – ORGÃOS GOVERNAMENTAIS RELACIONADOS AO SETOR DE SANEAMENTO BÁSICO (Secretaria da Saúde): Titular: Lisete Cristina Ganeokinock. Suplente: Valquíria Fernandes Nogueira.

III – PRESTADOR DE SERVIÇO PÚBLICO DE SANEAMENTO BÁSICO (SAECIL): Titular: Denise SetteOssuna. Suplente: José Ademir Carvalho.

IV - USUÁRIOS DE SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO (ACIL): Titular: Sebastião Marcelino Corteze. Suplente: Denise GasparetoGuierelli.

V – USUÁRIOS DE SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO (Sindicato dos Trabalhadores Rurais): Titular: Sandoval Alves Brito. Suplente: João Teixeira Lira.

VI – ENTIDADES TÉCNICAS (CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia): Titular: Reinaldo Monteiro Godoy. Suplente: AlairBertogna.

VII – ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL (Conselho Municipal de Saúde): Titular: João Pedro de Oliveira. Suplente: Maria Antônia Beltran.

VIII – ENTIDADES DE DEFESA DO CONSUMIDOR RELACIONADAS AO SETOR DE SANEAMENTO BÁSICO (PROCON – Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor). Titular: Antônio Carlos Bafume. Suplente: Daniela Moreira dos Santos.

IX – CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE (Consema – Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente): Titular: Antonio Afonso Barbatto. Suplente: Rodrigo Stefani."

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 16 de março de 2017.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO
Prefeito do Município de Leme

LEMEPREV

*PORTARIA Nº 22 DE 14 DE MARÇO DE 2017.
SUBSTITUI MEMBRO DO CONTROLE INTERNO*

Gersiane Gomes Barbosa, Diretora Administrativa e Financeira do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Leme – LEMEPREV, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Complementar Municipal nº 623 de 14 de dezembro de 2011.

RESOLVE:

Artigo 1º - SUBSTITUIR, a partir desta data, como membro da Comissão de Controle Interno, a servidora GERSIANE GOMES BARBOSA pela servidora CLAUDETE APARECIDA DE CAMARGO.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Leme/SP, 14 de março de 2017.

GERSIANE GOMES BARBOSA
Diretora Administrativa e Financeira

IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE LEME
AVENIDA 29 DE AGOSTO, 668 • LEME • SP

ADMINISTRAÇÃO: Wagner Ricardo Antunes Filho
RESPONSÁVEL: Patrícia de Queiroz Magatti
COMPOSIÇÃO E IMPRESSÃO: Secretaria de Administração
Núcleo de Serviços Gráficos

LEI ORDINÁRIA Nº 3.555, DE 16 DE MARÇO DE 2017.*"Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial e dá outras providências"*

Wagner Ricardo Antunes Filho, Prefeito do Município de Leme, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 672.000,00 (seiscentos e setenta e dois mil reais), nas seguintes dotações orçamentárias:

UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
6	5	300.0087	02.11.01-103020018.2.162000-3.3.90.30	6475	R\$ 312.000,00
6	5	300.0087	02.11.01-103020018.2.162000-3.3.90.36	6476	R\$ 10.000,00
6	5	300.0087	02.11.01-103020018.2.162000-3.3.90.39	6477	R\$ 200.000,00
6	5	300.0087	02.11.01-103020018.2.162000-4.4.90.52	6478	R\$ 150.000,00
Total Art. 43, § 1º, II - L.4.320/64					R\$ 672.000,00
TOTAL					R\$ 672.000,00

§ 1º - O crédito aberto no Artigo 1º, no valor de R\$ 672.000,00 (seiscentos e setenta e dois mil reais), correrá por conta de excesso de arrecadação, conforme previsto no Artigo 43, § 1º, II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 2º - As alterações serão consideradas nos anexos do Plano Plurianual 2014/2017, Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária de 2017.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Leme, 16 de Março de 2017.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO
Prefeito do Município de Leme

LEI ORDINÁRIA Nº 3.556, DE 16 DE MARÇO DE 2017.*"Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial e dá outras providências"*

Wagner Ricardo Antunes Filho, Prefeito do Município de Leme, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), na seguinte dotação orçamentária:

UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
8	6	500.0058	02.12.04-082410023.1.078000-4.4.90.51	6479	R\$ 600.000,00
Total Art. 43, § 1º, I - L.4.320/64					R\$ 600.000,00
TOTAL					R\$ 600.000,00

§ 1º - O crédito aberto no Artigo 1º, no valor de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), correrá por conta de superávit financeiro do exercício anterior, conforme previsto no Artigo 43, § 1º, I, da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 2º - As alterações serão consideradas nos anexos do Plano Plurianual 2014/2017, Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária de 2017.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Leme, 16 de Março de 2017.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO
Prefeito do Município de Leme

LEI ORDINÁRIA Nº 3.557, DE 16 DE MARÇO DE 2017.*"Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial e dá outras providências"*

Wagner Ricardo Antunes Filho, Prefeito do Município de Leme, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 269.978,07 (duzentos e sessenta e nove mil, novecentos e setenta e oito reais e sete centavos), na seguinte dotação orçamentária:

UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
8	6	500.0057	02.12.03-082430025.1.079000-3.3.50.39	6480	R\$ 269.978,07
Total Art. 43, § 1º, I - L.4.320/64					R\$ 269.978,07
TOTAL					R\$ 269.978,07

§ 1º - O crédito aberto no Artigo 1º, no valor de R\$ 269.978,07 (duzentos e sessenta e nove mil, novecentos e setenta e oito reais e sete centavos), correrá por conta de superávit financeiro do exercício anterior, conforme previsto no Artigo 43, § 1º, I, da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 2º - As alterações serão consideradas nos anexos do Plano Plurianual 2014/2017, Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária de 2017.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Leme, 16 de Março de 2017.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO
Prefeito do Município de Leme

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

JUNTA DE RECURSOS FISCAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO

A Vice Presidência da Junta de Recursos Fiscais, com base na sua competência prevista no artigo 16 do Decreto 5.644 de 28 de julho de 2.008, convoca os Srs. Membros efetivos da CÂMARA JULGADORA, para a sessão de caráter ordinário, a se realizar às 09:00h do dia 20/03/2017, no Paço Municipal, localizado na Av. 29 de Agosto, 668 – Centro – Leme/SP, para julgamento dos processos constantes da pauta abaixo:

PROCOLO Nº 16.729 de 13/12/2016:

Requerente: Infibra S/A

Assunto: Cancelamento de lançamento de IPTU

Distribuídos os processos, fica estabelecido que na data de 20 de Março de 2017, estão convocados e deverão estar presentes todos os julgadores, o Vice Presidente e a Secretária, no Paço Municipal às 09:00 horas para iniciar-se os julgamentos.

Como previsto no Regimento Interno da JRF: a) os julgamentos adiados serão incluídos nos trabalhos da próxima Sessão desta Câmara, independente de nova publicação de pauta (artigo 17, § 2º); b) a sustentação oral se dará conforme o artigo 23.

JOSÉ TORALES DE GISMENES NETO

Vice Presidente da Junta de Recursos Fiscais

Membros Julgadores:

Paulo Monteiro de Moraes

Janaina Greyce de Abreu Cerbi

Valério Braido Neto

Jackson Franco da Silva

Denis Felipe Cremasco

Rafael Maradei

ATA Nº 02/2017

Aos oito dias do mês de Março de 2017, na Sala de Reuniões localizada na Av. 29 de Agosto, 668 – Centro - no Paço Municipal no 2º andar, por convocação da Presidência da JRF, publicada na Imprensa Oficial do Município nº 2.465 do dia 18 de Fevereiro de 2017. Presentes os Srs. Julgadores: José Torales de Gismenes Neto, Silmara T. Tufanin Prinzo, Ailton João da Silva, Camila Pinheiro, Dr. Rafael Maradei, Denis Felipe Cremasco, Charles de Marchi (Presidente da JRF) e a Secretária Geral da J.R.F. Bruna Vieira Coelho. Verificado o quorum estabelecido no artigo 24 do Decreto Municipal 5644 de 28 de julho de 2.008 - Regimento Interno da JRF, o Sr. Presidente da Câmara declarou aberta a sessão, iniciada com a leitura da sua respectiva pauta.

PROCESSO: 17.363 de 29/12/2016

Assunto: Cancelamento de taxa de limpeza pública

Recorrente: Euris Matheus Rodrigues do Prado

Relator(a): Camila Pinheiro

EMENTA: Tributário. Cancelamento de taxa de limpeza pública.

ACORDÃO: Em 07/02/2017 por motivo particular o relator do processo esteve ausente na sessão, ficando o processo adiado e sendo encaminhado para outro relator. Visto, relatado e discutido o processo acima indicado, acordam os membros julgadores por unanimidade com o relator pelo indeferimento do presente recurso.

CHARLES DE MARCHI

PRESIDENTE

AILTON JOÃO DA SILVA

SILMARA T. TUFANIN PRINZO

DR. RAFAEL MARADEI

JOSÉ TORALES DE GISMENES NETO

DENIS FELIPE CREMASCO

CAMILA PINHEIRO

ATA Nº 03/2017

Aos oito dias do mês de Março de 2017, na Sala de Reuniões localizada na Av. 29 de Agosto, 668 – Centro - no Paço Municipal no 2º andar, por convocação da Vice Presidência da JRF, publicada na Imprensa Oficial do Município nº 2.465 do

dia 18 de Fevereiro de 2017. Presentes os Srs. Julgadores: José Torales de Gismenes Neto, Janaina Greyce de Abreu Cerbi, Ailton João da Silva, Camila Pinheiro, Dr. Rafael Maradei, Denis Felipe Cremasco, Silmara T. Tufanin Prinzo (Vice Presidente da JRF) e a Secretária Geral da J.R.F. Bruna Vieira Coelho. Verificado o quorum estabelecido no artigo 24 do Decreto Municipal 5644 de 28 de julho de 2.008 - Regimento Interno da JRF, o Sr. Presidente da Câmara declarou aberta a sessão, iniciada com a leitura da sua respectiva pauta.

PROCESSO: 16.729 de 13/12/2016

Assunto: Cancelamento de lançamento de IPTU

Recorrente: Infibra S/A

Relator(a): Rafael Maradei

EMENTA: Tributário. Cancelamento de IPTU.

ACORDÃO: Em 07/02/2017 o julgamento do processo foi adiado pelo pedido de suspeição do Presidente e encaminhado a outro relator. Visto, relatado e discutido o processo acima indicado, o relator votou pelo provimento do recurso acompanhado do voto do membro José, foi solicitado pedido de vistas pelo membro Janaina, concedido pela Vice Presidente, o que culminou na suspensão do julgamento tendo sido o próximo julgamento agendado para o dia 20/03/2017, às 9:00 horas, ficando o Dr. Claudio Faccioli, procurador do contribuinte notificado e ciente da nova data de julgamento.

SILMARA T. TUFANIN PRINZO

VICE PRESIDENTE

AILTON JOÃO DA SILVA

JANAINA GREYCE DE ABREU CERBI

DR. RAFAEL MARADEI

JOSÉ TORALES DE GISMENES NETO

DENIS FELIPE CREMASCO

CAMILA PINHEIRO

DR. CLAUDIO FACCIOLI

PROCURADOR DO CONTRIBUINTE

CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO**RESOLUÇÃO Nº 01/2017, DE 09 DE MARÇO DE 2017.**

Dispõe sobre posse no cargo de Presidente, devido a substituição de Conselheiro, conforme Regimento Interno e Eleição.

O CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO – CMI, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Ordinária nº 2.596, de 03 de outubro de 2001 e pela Lei Ordinária nº 2.597, de 03 de outubro de 2001.

CONSIDERANDO, o Decreto nº 6503, de 08 de dezembro de 2014, que aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal do Idoso – CMI;

CONSIDERANDO, o artigo 38, inciso I do Regimento Interno do Conselho Municipal do Idoso, que versa sobre as atribuições do Vice-Presidente;

CONSIDERANDO, a substituição da conselheira titular, representante da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social – SADS, no Conselho Municipal do Idoso, e que ocupava a Presidência do Conselho;

CONSIDERANDO, que a ocupante da Presidência foi remanejada para projeto que desenvolve trabalho que tem como público-alvo adolescentes;

CONSIDERANDO, a solicitação de afastamento formulada pela Senhora Presidente;

CONSIDERANDO, a vacância do cargo de Presidente do Conselho Municipal do Idoso;

CONSIDERANDO, a eleição do Senhor Alaerte Benedito Schmaltz Freitas, com a maioria dos votos e ocupando o cargo de Vice-Presidente;

CONSIDERANDO, a deliberação da plenária realizada em 09 de março de 2017.

DECIDE:

Artigo 1º - EMPOSSAR o Conselheiro Titular e Vice-Presidente, Alaerte Benedito Schmaltz Freitas, no cargo de Presidente do Conselho Municipal do Idoso.

Artigo 2º Esta resolução entra em vigor na presente data.
Leme, 09 de março de 2017.

Miriam Raquel Canevari

Conselho Municipal do Idoso - CMI